COLEGIADO DE TRANSITO – AMMVI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Colegiado de Transito (COTRAN) constitui-se em órgão colegiado, formado por representantes dos órgãos de trânsito dos Municípios que compõe a AMMVI através de ofício dirigido ao coordenador geral do colegiado, com sede em Blumenau/SC, e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º. O COTRAN tem por objetivo orientar, planejar e padronizar as rotinas relacionadas à legislação e normas de trânsito, em conjunto com o Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina - DETRAN/SC, Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e demais órgãos de trânsito.

Art. 3º. As atividades do COTRAN serão exercidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. É vedado ao COTRAN tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º O COTRAN é órgão colegiado de decisões com finalidade de analisar, orientar, fomentar, promover, articular e planejar ações relacionadas aos setores de Transito dos municípios integrantes da AMMVI, constituindo-se em instância de integração dos gestores municipais de transito previstas no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de competência própria ou delegada e tem por finalidades:

IV - contribuir para a formulação de políticas de segurança de trânsito em âmbito Municipal;

V - reunir, organizar e repassar informes sobre ações positivas praticadas em nível nacional, como forma de contribuir com a melhoria do trânsito;

VI - divulgar notas, informes, comunicados, entre outros instrumentos informativos relacionados à área de trânsito;

VII - colaborar, em nível regional, com outras entidades e Conselhos representativos das áreas de trânsito;

VIII - acompanhar as decisões dos Conselhos e órgãos ligados às questões de trânsito que repercutam nas rotinas administrativas do processo de multas, na arrecadação dos valores, na segurança do trânsito e na edição de medidas legais que venham a comprometer os orçamentos dos Municípios;

IX - propor medidas que visem à melhoria do funcionamento do Sistema Integrado de Multas do DETRAN/CIASC e órgãos afetos, bem como a liberação de acessos às informações do Banco Nacional de Dados de Veículos, como forma de agilizar os serviços prestados e garantir maior eficiência e eficácia ao processo;

X - sugerir medidas que proporcionem ações preventivas de segurança no trânsito com vistas à redução de acidentes;

XI - propor ações educativas, em conjunto com os demais órgãos afetos, visando à educação e humanização do trânsito no Estado de Santa Catarina;

XII - assessorar na padronização de acordos e convênios firmados com o Estado;

XIII - colaborar com todos os órgãos relacionados ao processo de multas, buscando a uniformização e padronização de procedimentos como forma de melhorar a gestão de trânsito e dar maior transparência ao processo de aplicação de multas;

XIV - Buscar o aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área de trânsito.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O Colegiado será constituído por membros indicados pela Associação do Municípios do Médio vale do Itajai (AMMVI) pelos Órgãos Municipais de Gestão do Trânsito integrados ao Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º Somente poderão ser indicados como membros do Conselho os agentes públicos ligados à área de trânsito e os empregados da Associação de Municípios AMMVI.

§ 2º Poderão participar das reuniões do COTRAN quaisquer agentes ou autoridades de trânsito interessados, sem, no entanto, possuir direito a voto nas deliberações.

Art. 6º. O COTRAN será administrado por uma Diretoria composta de:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV – 1º Suplente;
V – 2º Suplente.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do COTRAN, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único mandato.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, tomara posse o membro suplente.

§ 3º A Diretoria poderá instalar Grupos de Trabalhos Técnicos voltados ao suporte das atividades do COTRAN, estabelecendo sua composição, competências, funcionamento e prazo de duração.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DO CONSELHO

Art. 7º. Compete ao COTRAN:

I - operacionalizar ações que visem a atingir as finalidades a que se propõe o COTRAN;

II - interagir com todos os órgãos, Conselhos e entidades relacionados á área de trânsito e àqueles que interferem direta ou indiretamente no processo;

III - promover eventos municipais, regionais ou estaduais para debater assuntos pertinentes às finalidades do Conselho;

IV - repassar informações técnicas relacionados a trânsito a todos os Municípios catarinenses integrados ao Sistema Nacional de Trânsito.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 8º. Compete ao Presidente do COTRAN:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - distribuir, para estudo e relato dos membros do Conselho os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV - assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros;

V - assinar as Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo, levá-lo ao conhecimento dos demais membros e tomar as providencias necessárias ao seu andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo COTRAN.

Art. 9º. Compete ao Secretário Geral do COTRAN:

I - redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;

II - redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente do Conselho;

III - executar os demais serviços de secretaria do COTRAN.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS

Art. 10. Compete aos membros do COTRAN:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - eleger, dentre seus pares, os membros da Diretoria;

III - requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade,

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte das discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às orientações técnicas;

VI - aprovar as orientações técnicas;

VII - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, em especial a participação em Grupos de Trabalhos Técnicos;

IX - indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

§ 1º As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

§ 2º A partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória do membro ou seu suplente, sem justificativa, às reuniões do Conselho, este deverá ser substituído pela respectiva entidade que o indicou.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 11. O COTRAN reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário para desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou ainda por requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º O Presidente poderá convocar somente a Diretoria com antecedência mínima de 07 dias.

§ 3º O Colegiado deliberará, quando presente metade de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

§ 4º As reuniões do Colegiado serão realizadas de forma itinerantes nas sedes dos Municípios, e a escolha ocorrerá por decisão da maioria em cada reunião. Todos os assuntos tratados pelo Colegiado ou pela Diretoria constarão do relatório da reunião.

Art. 12. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único. As votações serão nominais ou por aclamação, conforme decisão do Presidente.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) como órgão oficial de publicações legais e divulgação dos atos do COTRAN.

Parágrafo Único. O DOM/SC substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 14. O período de atividade do Colegiado e sua Diretoria compreendem do mês de fevereiro a dezembro de cada ano.

Art. 15. As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado, serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus membros.

Art. 16. O COTRAN não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza pessoal de qualquer membro deste colegiado.

Art. 17. As decisões do Colegiado, dependendo de sua amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos da AMMVI.

Art. 18. O COTRAN enviará à Secretaria Executiva da AMMVI:

I. Relatório de reunião, quando necessário;
II.
III. Programa anual de trabalho;
IV.
III. Relatório anual de atividades.

Art. 17. O COTRAN solicitará quando necessário espaço nas Assembleias Gerais de Prefeitos da AMMVI para apresentar e debater assuntos de seu interesse

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, assegurada a apreciação preliminar pelos demais membros do Conselho.

Art. 18. O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Conselho.

Blumenau/SC, __ de setembro de 2014.